

PETIÇÃO N.º 130/XII (1.ª)

ASSUNTO:

Pretende que seja criada legislação no sentido de que sejam consideradas crime, situações em que os doentes internados nos Hospitais são «presos», deixando-os imobilizados, mesmo que estejam em perfeitas condições físicas e psicológicas.

Entrada na AR: 10 de Maio de 2012

Nº de assinaturas: 1

Peticionário: Urbana Maria Bolota Cordeiro

Introdução

A petição *on line* deu entrada na Assembleia da República, a 15 Maio de 2012 e foi distribuída a esta Comissão na mesma data.

I. A petição

A presente petição propõe a criação de legislação no sentido de serem consideradas crime, as situações em que os doentes internados nos Hospitais sejam imobilizados, mesmo que estejam em perfeitas condições físicas e psicológicas, ressaltando exceções bem fundamentadas e de último recurso, após esgotadas todas as alternativas, à semelhança do que acontece em Inglaterra.

Informou que seu pai deu entrada no Hospital Pedro Hispano, em Matosinhos, pelo seu pé e consciente, mas durante o seu internamento foi imobilizado sem que o doente ou os seus familiares tivessem sido consultados.

Do teor da petição consta a reclamação a dar conta dos factos que foi dirigida ao Diretor do Hospital Pedro Hispano para que conste do livro de reclamações do hospital e da qual deve ser dado conhecimento ao Ministério da Saúde.

II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, o peticionário encontra-se corretamente identificado, mencionando o seu domicílio e estão presentes os demais requisitos de forma e tramitação constantes dos artigos 9.º e 13.º da Lei de Exercício de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis n.º s 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto).

III. Tramitação subsequente

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei de Exercício de Petição, tratando-se de uma petição individual, não carece de audição do peticionário, não deverá ser apreciada em Plenário, nem carece de publicação no *Diário da Assembleia da República*.
2. Nos termos do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a Comissão pode ouvir o peticionário e pedir informações sobre a matéria, designadamente ao responsável pelo serviço da Administração visado na petição, ou outras entidades consideradas relevantes.

3. A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição no prazo de 60 dias, a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 6).

IV. Conclusão

1. Face ao exposto, propõe-se que a presente petição seja admitida
2. Propõe-se ainda que seja solicitada informação ao Ministro da Saúde.
3. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final a aprovar pela Comissão e do qual será dado conhecimento ao peticionário.
- 4.

Palácio de S. Bento, dia 22 de Maio de 2012

A Assessora da Comissão



(Rosa Nunes)